



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 01.011.10.2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, ACOMPANHADO PELO GABINETE DA CONCILIAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E O INTERCÂMBIO DE EXPERTISE VOLTADO À SOLUÇÃO DE CONFLITOS SENSÍVEIS DE ALTA COMPLEXIDADE.

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.500.855/001-39, com sede na Rua Álvares Penteado, 151, Centro, São Paulo, SP, CEP 01012-905, neste ato representada por seu Presidente Luiz Périssé Duarte Junior e seu Primeiro Tesoureiro Mário Luiz Oliveira da Costa, doravante denominada AASP, e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo, SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA**, eleita para o cargo, biênio 2018-2020, conforme Ata da 277ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas e vinte minutos, e Termo de Posse lavrado, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3**, acompanhado pelo **GABINETE DA CONCILIAÇÃO**, representado por seu Coordenador, Desembargador Federal **PAULO FONTES**, designado pelo Ato n. 10, de 14 de março de 2018, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso das atribuições previstas na Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, doravante denominado **GABCO**, com a interveniência da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide n. 768 — Jardim Paulista — São Paulo/SP — CEP: 01409-903, CNPJ n. 05.445.10510001-78, representada pelo Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juiz Federal **CAIO MOYSÉS DE LIMA** designado pelo Ato n. 3701, de 8 de março de 2018, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JFSP**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do despacho 4265313, Processo Administrativo Eletrônico n. 0045606-58.2018.4.03.8000, com fulcro na Lei n. 13.019/2014 e em seu regulamento, o Decreto n. 8.726/2016, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços e o intercâmbio de expertise voltado à solução de conflitos sensíveis de alta complexidade, inclusive mediante a realização de audiências, antes da instauração ou no curso do processo judicial, de modo a contribuir para

o desenvolvimento dos métodos adequados de resolução de conflitos no âmbito do Programa de Mediação e Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2. Os partícipes destacarão representantes de suas unidades para atuarem em conjunto e comporem um Grupo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos para a consecução do objeto do presente acordo serão ajustados no curso de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. DO TRIBUNAL:

1.1. fornecer, quando necessário, local adequado, devidamente mobiliado, e equipamentos suficientes à realização de audiências envolvendo as partes em conflito;

1.2. designar magistrados federais para auxiliar nas atividades de execução do Programa de Mediação e Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região;

1.3. ordenar os procedimentos relativos à tecnologia da informação, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI.

2. DO GABCO:

2.1. desenvolver a Política Judiciária de atendimento ao cidadão e de tratamento adequado dos conflitos de interesses, mediante planejamento, gestão, execução, aprimoramento e controle do Programa de Mediação e Conciliação da Justiça Federal no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

2.2. coordenar e monitorar as atividades dos conciliadores, mediadores e de outros auxiliares dos trabalhos, com a colaboração dos Juízes Federais Coordenadores das Centrais de Conciliação da Seção Judiciária de São Paulo, doravante denominada **CECONS**;

2.3. cadastrar conciliadores e mediadores;

2.4. solicitar apoio à **AASP** para a consecução de atividades pertinentes à resolução de conflitos complexos, em tempo hábil, conforme acordado previamente, para a avaliação conjunta e ajustes prévios;

2.5. prestar apoio administrativo, quando solicitado, observadas as suas atribuições normativas.

3. DA AASP:

3.1. prestar apoio às atividades do **GABCO** e das **CECONS**, por meio de disponibilização de espaço físico, de materiais, de equipamentos, a título gratuito, quando solicitado, e precedido de avaliação conjunta e concordância mútua;

3.2. oferecer apoio técnico, em ações complexas indicadas pelo **GABCO** e pelas

CECONS, inclusive mediante a indicação de mediadores e conciliadores voluntários, sem ônus para o **TRF3**, o **GABCO** ou para a **AASP** conforme avaliação conjunta e concordância mútua;

3.3. enviar os documentos necessários para o cadastramento de conciliadores / mediadores, no quadro de conciliadores / mediadores do **TRF3**, de acordo com o quantitativo mínimo a ser definido oportunamente entre os partícipes;

3.4. cientificar os conciliadores / mediadores e seus colaboradores de que as atividades executadas em decorrência deste Acordo são voluntárias e não geram qualquer obrigação trabalhista e previdenciária com o **TRF3**;

3.5. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei n. 13.019/2014.

4. COMUNS AO **GABCO** E À **AASP**

4.1. apoiar, estimular e realizar métodos de resolução adequada de conflitos;

4.2. contribuir na conscientização de advogados, juízes, servidores, estagiários e voluntários, quanto às práticas eficientes de métodos adequados de resolução de conflitos;

4.3. contribuir para a ampliação do acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz, em tempo razoável;

4.4. realizar atividades que possibilitem a construção de uma nova cultura de pacificação dos conflitos, judicializados ou não;

4.5. orientar, coordenar e monitorar as atividades desenvolvidas por conciliadores e mediadores;

5. DA **JFSP**:

5.1. Prestar apoio administrativo, quando solicitado, observadas as atribuições normativas.

6. DAS **CECONS**:

6.1. solicitar o apoio da **AASP** ao **GABCO**, em tempo hábil, conforme avaliação conjunta e concordância mútua.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente Acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

3. A atuação dos conciliadores / mediadores que atuarem na execução do objeto desse acordo será voluntária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá:

1.1. ao **TRF3**: por meio do **GABCO**, endereço: Avenida Paulista n. 1.912, 4º andar, sala 42, Edifício Funcef Center, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-924, telefone: (11) 3012-1749, endereço eletrônico: conciliar@trf3.jus.br.

1.2. à **AASP**: por meio dos representantes designados: Fátima Cristina Bonassa Bucker, Célia Regina Zapparolli Rodrigues de Freitas e Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro, endereço: Rua Álvares Penteado, 151, Centro, São Paulo/SP, CEP 01012-905, telefones: (11) 3291-9339, (11) 98444-2149, endereço eletrônico: cmaasp@aasp.org.br.

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

3. Caberá aos gestores e fiscais:

3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e

3.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo **TRF3**, em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:

1.1. por ato unilateral;

1.2. por acordo entre os partícipes; e

1.3. pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, com as consequências previstas em lei ou regulamento.

2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, a rescisão será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a

resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES OBJETOS DESTE ACORDO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, com divulgação das respectivas logomarcas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir todas as controvérsias derivadas deste Acordo de Cooperação, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação a Lei n.13.019/2014, a Lei n. 9.784/1999, a Resolução CNJ n. 125/2010, a Resolução CJF n. 398/2016, a Resolução PRES TRF3 n. 42/2016 e eventuais normas que as substituïrem, bem como os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Oliveira da Costa, Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Périssé Duarte Junior, Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 06/12/2018, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 07/12/2018, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/12/2018, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4324636** e o código CRC **92AB385D**.

0045606-58.2018.4.03.8000

4324636v13